



**LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 22 da Lei Complementar nº 17/2007, o § 6º nos termos que seguem:

“Art. 22º. [...]”

§ 6º O profissional do magistério que já tiver cumprido o período de estágio probatório no mesmo cargo e área de conhecimento, conforme os termos da Lei nº 4.442/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério público municipal, não estará obrigado a cumprir novo estágio probatório.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. 18.908/2021  
PROC. 19.531/2021.

adotado, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles caracterizados no mesmo subelemento de despesa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 22 da Lei Complementar nº 17/2007, o § 6º nos termos que seguem:

"Art. 22º. [...]"

§ 6º O profissional do magistério que já tiver cumprido o período de estágio probatório no mesmo cargo e área de conhecimento, conforme os termos da Lei nº 4.442/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério público municipal, não estará obrigado a cumprir novo estágio probatório."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA/SEME/Nº 063, DE 28 DE JULHO DE 2021**

ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NO CMEI CELITA NASCIMENTO DA ROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA PARA O ANO LETIVO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Municipal, CONSIDERANDO o Decreto 161/2021,

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DO CMEI EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 1º As matrículas para a Unidade de Ensino CMEI CELITA NASCIMENTO DA ROS da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, obedecerão os preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º O processo de organização das matrículas nesta unidade de ensino visa atender às crianças provenientes da rede pública, privada ou ainda não matriculados em nenhuma unidade de ensino.

Parágrafo Único. O processo de organização das matrículas, mencionado no "caput" deste artigo compreende a etapa de Educação Infantil.

As crianças serão atendidas no processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, respeitando a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade completos, ou a completar, até 31 de março de 2021, para a Educação Infantil.

Art. 3º Participam do processo de organização de matrícula:

I – A Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestor (a) escolar ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo Único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Gestor escolar ou responsável pela Unidade de Ensino, divulgarem o período para as matrículas, junto aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais das crianças ou seus responsáveis legais e também a população em geral, tornando público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 5º O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.

Parágrafo Único. As matrículas só poderão ser efetivadas pelo pai/mãe ou responsável legal, com as devidas assinaturas na ficha de matrícula.

Art. 6º As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 7º Compete à Unidade de Ensino de Educação Infantil em Tempo Integral e a Secretaria Municipal de Educação de Cariacica:

I – Abrir o processo de solicitação de cadastro de pretensão de vagas na Unidade de Ensino em Tempo Integral, com ampla publicidade à comunidade escolar;

II - Divulgar o resultado da análise do processo de solicitação de cadastro de pretensão de vagas na Unidade de Ensino em Tempo Integral;

III – Matrícula presencial das crianças contempladas no cadastro de pretensão de vagas, realizada pelo pai/mãe ou responsável

#### **EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)